



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**

**PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

### **Recurso Administrativo**

A empresa Mediplus Produtos Hospitalares e Nutricionais LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Carlos Fonseca 805 Bairro Segismundo Pereira, Uberlândia- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 29.504.519/0001-99, Telefone (34) 3311-9689, neste ato representada por sua representante legal Marina Gomes Rosa, CPF: 114.214.426-71, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de responder o recurso aos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I**

#### **– DOS FATOS SUBJACENTES.**

Acudindo ao chamado dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com mais estrita observância editalícias.

Fato acontece que na fase de habilitação, a empresa foi inabilitada pelo pregoeiro sem o direito garantido e não foi dada a oportunidade de apresentação da certidão de falência e concordata atualizada.

Sendo assim, visto que a empresa Mediplus Produtos Hospitalares e Nutricionais LTDA, encontra-se com sua regularidades fiscais, trabalhistas e de microempresa em dia, a sua inabilitação foi feita de forma errônea sem a garantia do seus direitos.



## II

### – AS RAZÕES DA REFORMA.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

No verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência do item 7.5 do edital:

“7.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.”

## III

### – DO PEDIDO.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para utilização da Parágrafo 1 Artigo 43 Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Egrégio Tribunal afirmou que:

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”*

Diante disso, solicito que seja concedido o prazo de 05 dias para envio para certidão atualizada.

Nestes Termos à situação in casu prejudica o interesse público, levando em consideração a qualidade e valores dos produtos ofertados pela licitante.



Pede Deferimento.

**Uberlândia, 30 de março de 2022**

*Marina Gomes Rosa*

**Mediplus Produtos Hospitalares e Nutricionais LTDA.**

29.504519/0001-99

Marina Gomes Rosa

Nutricionista

CPF: 114.214.426-71

RG: 18162816 PC/MG

**29.504.519/0001-99**  
**MEDIPLUS PROD. HOSP.**  
**E NUTRICIONAIS LTDA**  
RUA JOAQUIM CARLOS FONSECA, 805  
B. SANTA MÔNICA - CEP 38408-310  
UBERLÂNDIA - MG